

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PROJETO DE LEI Nº 41/2024	" Dispõe Sobre a Denominação do Ginásio na Escola Municipal Ernesto José de Oliveira, localizada na Comunidade de Conceição"	
PARECER PARA	PRIMEIRA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 41/2024** de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame do Projeto de Lei Nº 41/2024, requerendo mediante a Lei Federal Nº 6454/77, que permite a denominação de logradouros e ruas, e diante da Lei específica, o Poder Executivo solicita a denominação do Ginásio na Escola Municipal Ernesto José de Oliveira, localizada na Comunidade de Conceição com o nome de "**ELPIDIA MARIA DE JESUS**".

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de Lei nº 41/2024 está correto quanto à espécie de proposição legislativa adotada.

O referido projeto versa sobre matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Após analisar o referido projeto de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

No que refere à análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº41/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2024 apresentado pelo Prefeito do Município de Montalvânia- MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Agosto de 2024.



Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 41/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

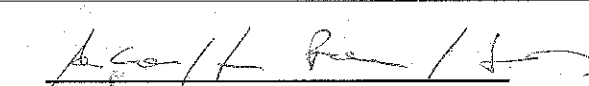
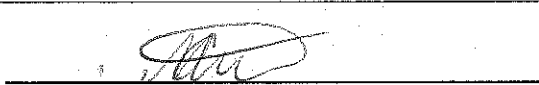
CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 15 de Agosto de 2024.



Relatora: Renata Lima Abreu

 Presidente- Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA